



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.230 DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos municipais do Quadro de Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere a Lei nº 801/92, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.007/01, e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica concedido aos funcionários públicos ativos do Município de Cândido Rodrigues, bem como dos professores PEB I e PEB II da rede municipal de ensino, reposição inflacionária correspondente a 6,00% (seis por cento) sobre seus vencimentos mensais.

PARAGRAFO ÚNICO: Os efeitos da reposição inflacionária estabelecida neste artigo vigorarão a partir de 01 de abril de 2008.

ARTIGO 2º. Fica o valor da referência do cargo de coordenador pedagógico existente no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, vinculada à Escala de Remuneração de Classes e Suporte Pedagógico, a que se refere a Lei Municipal nº 948/98.

PARAGRAFO ÚNICO: Os efeitos da alteração estabelecida neste artigo não deverão retroagir à data de admissão dos servidores públicos nele lotados.

ARTIGO 3º. A Referência nº 01 passa a ter o valor de remuneração de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos da disposição contida neste artigo retroagirão a 01 de março de 2008.

ARTIGO 4º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 03 de Abril de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SERGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVÇÃO